



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**0001 / 2021**

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_ /2021**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0071/2021**

**Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0071/2021, acrescentando um parágrafo ao art. 84 da Lei Complementar nº 0236, de 11 de agosto de 2017, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:**

Art. 1º Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0071/2021, acrescentando um parágrafo ao art. 84 da Lei Complementar nº 0236, de 11 de agosto de 2017, que terá a seguinte redação:

Art. 3º – omissis.

Art. 84 – omissis.

Parágrafo – Como não será admitida a ocupação de qualquer natureza especificadas nesse artigo, também não será aplicada a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Márcio Martins  
Vereador**

**DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO**

**24 NOV 2021**

**11:31 h Nº de Fls \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Márcio Martins  
Servidor**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0071/2021, nos termos do artigo 145 §6º da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020, haja visto que visa acrescentar um parágrafo.

A adição tem a finalidade de proteger as Áreas de Macrozonas de Proteção Ambiental e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); Zona Especial Ambiental (ZEA); Zona Especial do Projeto da Orla (ZEPO); Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Arqueológico (ZEPH); e Zona Especiais Institucionais (ZEI), e que se tenha a garantia da obediência e do cumprimento dos índices urbanísticos protegidos pela Lei e que nem um valor pecuniário interfira no equilíbrio da Cidade, tanto nos aspectos ambientais, paisagísticos, históricos e construtivos.

Sabe-se que referida adição tem guarida na Constituição Federal em seu art. 23, o qual dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, ademais o art. 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, referida adição encontra proteção no Código da Cidade, Lei Complementar Nº 270 de 02 de Agosto de 2019, bem como a Lei de Uso e Ocupação do solo no Município de Fortaleza, Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, assim como no Plano Diretor de Fortaleza, Lei Complementar nº 0062, de 02 de fevereiro de 2009.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Márcio Martins**  
**Vereador**